



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Gália, 05 de abril de 2.013.

Ofício nº. 133/2.013 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 017/2.013.

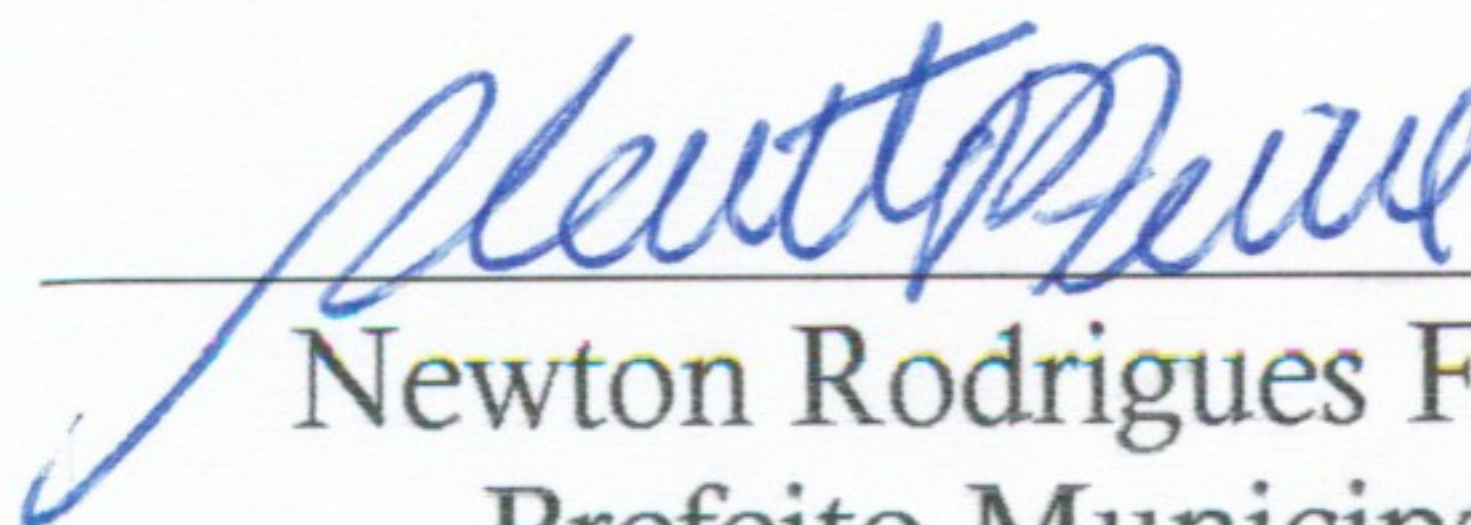
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei supra indicado, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Gália, Estado de São Paulo, em adequação a Resolução nº. 453 de 10 de maio de 2.012 nos termos das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e Decreto nº. 5.839/06.

Solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal

A Exma. Senhora
ANA MARIA BORTOLETTO RIVABEN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 1249
05/04/2013 10:43:19



DEBORA ALMASAN PIRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 017/2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaraqalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 1249
05/04/2013 10:43:19

DEBORA ALMASAN PIRES

Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação e reestruturação do Conselho de Saúde do Município de Gália, em adequação a Resolução n. 453 de 10 de maio de 2.012 nos termos das atribuições conferidas pela Lei n. 8.080/90, Lei n. 8.142/90 e decreto n. 5.839/06, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criadas novas diretrizes no Município de Gália para instituição, reformulação e reestruturação do Conselho de Saúde Municipal nos termos previstos pela Constituição Federal em seu art. 198, inciso III, Lei n. 8.080/90, Lei n. 8.142/90 e Decreto n. 5.839/06 que estabelecem as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde, com as adequações trazidas pela Resolução n. 453 de 10 de maio de 2.012.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Gália será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Parágrafo Primeiro – Mantendo o que propôs as Resoluções nos. 33/92 e 333/92 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados **conveniados**, ou **sem fins lucrativos**.

Parágrafo Segundo – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades de cada entidade, sempre com observância ao princípio da paridade, onde serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

- b) associações de pessoas com deficiência;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- e
- q) governo.

Parágrafo Terceiro – Os nomes dos representantes de cada segmento acima serão designados através de Portaria a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Quarto – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo Quinto – Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Parágrafo Sexto – É autorizado ao Conselho o livre e amplo acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Parágrafo Sétimo – A participação no Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevância pública, e, portanto, garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro quando ocasionadas pelo seu comparecimento às reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

do conselho e/ou diligências autorizadas por este, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões e viagens.

Parágrafo Oitavo – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Art. 3º – Em atenção à resolução 453 de 10 de maio de 2.012, o tempo de mandato dos conselheiros será definido pelas respectivas representações, sendo que as entidades, movimentos e instituições eleitas para o conselho de saúde do município terão seus representantes indicados, por escrito, em processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, tendo como recomendação a renovação de seus representantes.

Art. 4º - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, deverão promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 5º - São competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no âmbito do município de Gália:

I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V – Definir diretrizes para a elaboração de planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

Site: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em termo hábil aos conselheiro, e garantia do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@jg.com.br

XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como sobre setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde Municipal no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 6º - Em atenção a Resolução 453/12 ficam incluídas as atribuições previstas na Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2.012 e no Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2.011 que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, os conselheiros poderão avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS e, além disso, deverão examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho de Saúde do município de Gália deverão ser abertas ao público, e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 8º - Fica vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde, que poderá ser eleito presidente.

Art. 10º – O conselheiro, no exercício de sua função, responderá por todos os seus atos, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Art. 11º - O presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad-referendum” do plenário.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

Art. 12º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do Conselho serão eleitos por seus pares.

Art. 13º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda à nova indicação.

Art. 14º - O mandato dos conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.

Art. 15º - A substituição do conselheiro titular ou de seu suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão da entidade, movimento ou instituição que representa.

Parágrafo Único – Compete a entidade, movimento ou instituição indicar o novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os trâmites de Regimento Interno.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de conselheiro titular, quando então assumirá o conselheiro suplente.

Art. 17º - No caso de afastamento definitivo assumirá o suplente até que seja designado o conselheiro titular indicado pela entidade, movimento ou instituição que representa, sempre para complementar o mandato.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do conselho deverão ser previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo Segundo – Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões do conselho, sendo que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.

Art. 19º - Fica garantida autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com dotação orçamentária própria, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico, nos seguintes termos:

I – cabe ao conselho de saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – o conselho de saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – caberá ao conselho as decisões a respeito de seu orçamento;

IV – o plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu regimento Interno. A pauta e o material de apoio as reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V – o conselho exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na lei n. 8.080/90 instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VI – o conselho constituirá uma Mesa Diretora eleita em plenário, respeitando a paridade expressa nesta lei.

VII – as decisões do conselho municipal de saúde serão adotadas mediante quorum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quorum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho;

IX – qualquer alteração na organização do conselho deverá preservar o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, com quorum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde pactuada, relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da lei n. 8.689/93 e com a Lei Complementar n. 141/2012;

XI – o conselho de saúde do município, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do SUS;

XII – o Pleno do conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao conselho com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 20º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, uma Assessoria Jurídica, com atuação a título gratuito com serviços prestados de forma voluntária, que terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar juridicamente o conselho na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica do conselho não terá representação judicial e deverão ser designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º - Para os fins previstos nesta lei, consideram-se **colaboradores do Conselho Municipal de Saúde** as Universidades e demais entidades representativas de Profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, cientistas, autoridades e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

Parágrafo Único – As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-1511

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

de interesse para a saúde, em que a execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e em especial:

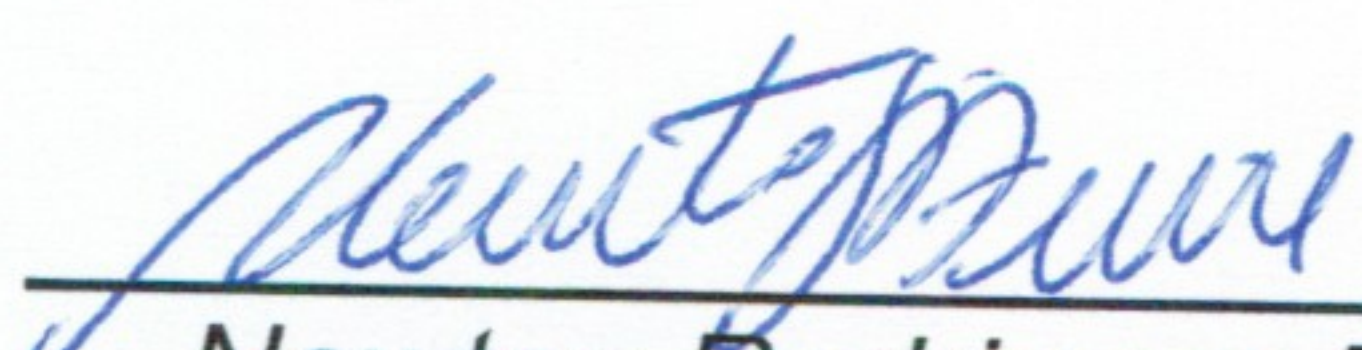
- a) Alimentação e Nutrição;
- b) Saneamento e Meio Ambiente;
- c) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- d) Recursos Humanos;
- e) Ciência e tecnologia;
- f) Saúde do trabalhador.

Art. 23º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos do Sistema único de Saúde – SUS, assim como em relação a pesquisa e cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 24º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 25º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n. 1.863/2007 e n. 1.985/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 05 DE ABRIL DE 2.013.



Newton Rodrigues Freire
Prefeito Municipal